



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI nº 3.854/97 (Do Sr. Adão Pretto)

Dispõe sobre a participação dos agricultores no processo de classificação e recebimento do fumo e dá outras providências.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO CARLITO MERS

O PL 3.584, de 1997, de autoria do Deputado Adão Pretto, dá seguimento à proposta apresentada na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, pelo Deputado Estadual Pepe Vargas, que por sua vez atende reivindicações de fumicultores desse estado.

A produção de fumo no Sul do país, em função da integração com a indústria depende de um pacote tecnológico das multinacionais, trazendo a obrigatoriedade do crédito, dos insumos (fertilizantes, agrotóxicos e outros), da comercialização, bem como da classificação do produto conforme os interesses do mercado.

Em função disso, são inúmeros os problemas enfrentados por esse setor, todavia, o presente Projeto de Lei pretende resolver dois problemas sérios. O primeiro relacionado com a classificação do fumo e o segundo com o uso de agrotóxicos.

Após o recebimento do fumo, as empresas compradoras isolam os produtores do processo de classificação e, conseqüentemente, ocorre depreciação do produto. É freqüente a seguinte situação: "o fumo, que no ato da entrega tenha sido considerado, por exemplo, de qualidade média, passa, contrariando a orientação técnica, a ser considerado de qualidade inferior."

Nesse sentido, um dos objetivos do PL em questão é inserir a participação dos agricultores no processo de classificação e recebimento do fumo e exigir que "a empresa ou firma compradora forneça ao agricultor-vendedor, nota do romaneio, na

qual deverá constar o número de fardos, o peso, a classe e a data do recebimento do fumo."

Segundo o Dr. Lino de David, presidente da Emater do Rio Grande do Sul responsável pelo acompanhamento desses agricultores, a classificação, nesses últimos anos vem ocorrendo na esteira, e quando há alguma divergência entre o agricultor e a empresa de fumo, técnicos da Emater fazem a arbitragem baseados em critérios técnicos. Observa-se, portanto, que na maioria das vezes o problema maior é de mercado e não de classificação simplesmente. Por exemplo, "quando falta fumo no mercado, a tendência é que as indústrias paguem preços melhores, desconsiderando os padrões de qualidade", por outro lado, quando existe mais fumo no mercado, a indústria compra dentro do padrão de classificação. O que se conclui é que os critérios de classificação são modificados de acordo com o mercado.

Portanto, fortalecer a participação do agricultor no momento da classificação e na comercialização, por meio da obrigação do fornecimento da nota de romaneio, diminuirá o efeito desfavorável das "leis de mercado" sobre o agricultor.

Outro fator que desperta a atenção é a percepção de que é muito grande a ocorrência de problemas de saúde mental e de suicídios nas regiões de produção de fumo. Segundo o estudo "Suicídio e doença mental em Venâncio Aires, no RS: Consequência do uso de agrotóxicos organofosforados ?" do médico João Werner Falk da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, grande parte dos suicídios pode ter como um dos fatores de risco as intoxicações crônicas e cumulativas.

A situação do uso de agrotóxicos na produção de fumo nessa região é tão séria, que em matéria do programa de televisão "Globo Repórter" (Rede Globo) de 03 de novembro de 1995, foi denunciado o fato de centenas de agricultores não poderem se aproximar de lavouras de tabaco, tamanha a sensibilização que já apresentam por agrotóxicos. É freqüente também intoxicação pelo consumo de alimentos contaminados, plantados em área com alto índice de resíduos de agrotóxicos.

Vale destacar que o pacote tecnológico para essa cultura inclui fertilizantes (não isentos de toxicidade), Brometo de Methila para a esterilização do solo, herbicida, inseticida, fungicida (de contato ou sistêmico), nematicida, acaricida e antibrotante. Alguns desses agrotóxicos utilizados nessa cultura causam basicamente três tipos de seqüelas neurológicas, após uma intoxicação aguda ou devido a exposições crônicas: polineuropatia retardada, síndrome intermediária e efeitos comportamentais. Os sintomas são diversos, destacando ataxia, tremores, vertigens, convulsões, coma, ansiedade, confusão, irritabilidade, depressão, falhas de memória, dificuldade de concentração e síndromes esquizofrênicas.

Diante da situação de saúde desses agricultores e do fato de que essa produção está totalmente baseada em um pacote tecnológico e vinculada às empresas integradoras é importante reafirmar a importância do Art.3º do PL 3.854, em que responsabiliza a empresa ou firma compradora por "todas obrigações legais decorrentes da utilização de medicamentos e insumos, inclusive agrotóxicos, quando

fornecido e/ou determinado o seu uso pela empresa ou firma compradora, respondendo civil e penalmente"

Pelos motivos apresentados acima, tanto para a questão da classificação e da comercialização, como dos agrotóxicos, recomendamos a rejeição do parecer do relator e, portanto, a aprovação do Projeto de Lei 3.854.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2.002.

Deputado Carlito Merss (PT/SC)